



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM PSICÓLOGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Psicólogo, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, para atuação junto ao CRAS, com amparo nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei, como também a carga horária, obedecem à descrição do Cargo de Psicólogo, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.368,85 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, será procedida a chamada de candidatos que participaram do último processo seletivo para o preenchimento do cargo, pela ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade 01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2.093: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS; 3.1.90.04.00.00.00.00.0020.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 073, de 24 de junho de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação pela situação de emergência noticiada, através de ofício, pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Ofício nº 56/2020 - SMDS, em anexo, tendo em vista o fato relatado no documento em epígrafe – licença maternidade da Servidora Karla Drehmer Pereira.

Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a serem desenvolvidos junto ao CRAS não sofram solução de descontinuidade, impõe-se essa contratação emergencial.

Por outro lado, haja vista ter sido realizado um processo seletivo para o preenchimento desse cargo há pouco tempo, será procedida a chamada, por ordem de classificação, dos candidatos que dele participaram.

Pelo exposto, solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, desde logo requerendo que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria de Desenvolvimento Social para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.